

Reforma Tributária e a cadeia produtiva de óleo de palma.

Cadeia Produtiva do óleo de palma

Estrutura produtiva:

- Cadeia 01: Fornecimento de insumos;
- Cadeia 02: Cultivo da palma de óleo;
- Cadeia 03: Extração do óleo e refinamento;
- Cadeia 04: Destinado à indústria;
- Cadeia 05: Venda ao consumidor final.

1. Aspectos Gerais da Reforma

Tributos Substituídos

- ICMS e ISS (nos âmbitos estadual e municipal); e
- PIS, COFINS e IPI (no âmbito federal).
- Além da criação de um imposto seletivo.
- Estima-se uma alíquota de 28%.

2. Regimes Diferenciados

Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM):

- Item 1511: Óleo de palma (dendê) e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.
- Item 1513: Óleos de coco (copra), de amêndoas de palma (palmiste) (coconote) ou de babaçu, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.
- Ambos pertencentes ao capítulo 15 da classificação da NCM/SH.

Alimentos Destinados ao Consumo Humano:

- Redução de 60% da alíquota;
- Produtos listados no Anexo VII da Lei Complementar;
- Itens 1511 e 1513 incluídos no anexo;
- Redução de alíquota de 60% aplicável exclusivamente aos produtos destinados ao uso alimentício.

Produtos Agropecuários, Aquícolas, Pesqueiros, Florestais e Extrativistas Vegetais In Natura:

- Redução de 60% da alíquota;
- Não há um rol exaustivo;
- Produto in natura é aquele que não passou por industrialização nem seja acondicionado em embalagem de apresentação,
- Regulamento estabelecerá que produtos in natura não perderão essa qualidade quando forem acondicionados em embalagens de preservação.

Insumos Agropecuários e Aquícolas

- Redução de 60% da alíquota;
- Produtos listados no Anexo IX da Lei Complementar;
- Itens do capítulo 15 da classificação da NCM/SH;
- Não há menção expressa dos itens 1511 e 1513, mas por estarem no capítulo 15, a redução é um cenário “possível”;
- Aplica-se aos Insumos que estejam registrados como agropecuários ou aquícolas no Ministério da Agricultura e Pecuária

3. Não cumulatividade Plena

- Aproveitamento do crédito condicionado ao efetivo pagamento;
- Produtor Rural pessoa física ou produtor rural integrado: possibilidade de apurar crédito presumido;
- Simples Nacional: permitido ao contribuinte regular do IBS e da CBS a apropriação de créditos na aquisição de bens e de serviços de optante pelo Simples Nacional;
- Regra Geral: é vedado apropriar crédito nas operações que envolvem produtos ou serviços imunes, isentos ou sujeitos a alíquota zero, a diferimento ou a suspensão;
- Suposta exceção à regra em caso de Regime Diferenciado para Insumos Agropecuários e Aquícolas?
- Fica dispensado o recolhimento do IBS e da CBS caso seja permitida a apropriação de crédito?

4. Período de transição



IBS – 0,1%
CBS – 0,9%



Extinção do PIS/Cofins
Redução da alíquota a 0% do IPI (exceto ZFM)
*IBS – alíquota estadual de 0,05% e municipal de 0,05%
*CBS – Alíquota reduzida em 0,1%



Redução gradual do ICMS e do ISS (10% ao ano) e dos respectivos benefícios fiscais



Extinção dos tributos em substituição e dos respectivos adicionais Fundos de Combate e Erradicação da Pobreza

5. Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais

- Pessoas físicas ou jurídicas com benefícios fiscais de ICMS reduzidos entre 1º de janeiro de 2029 e 31 de dezembro de 2032 poderão compensar por meio do FCBF
- Habilitação de crédito.
- Análise a cargo da Receita Federal do Brasil.

6. Crédito Acumulado de PIS/COFINS e ICMS

- Os créditos de PIS e Cofins que não forem apropriados ou utilizados até a data de sua extinção em 2027, permanecerão válidos e poderão ser utilizados, desde que registrados na escrituração fiscal;
- O direito de utilização será extinto após o prazo de 5 anos, contado do último dia do período de apuração em que houver ocorrido a apropriação do crédito.
- O crédito de ICMS escriturado, mas não compensado ou utilizado pelo contribuinte até 31 de dezembro de 2032.
- A matéria está sendo tratada no Projeto de Lei Complementar nº 108/2024.

Mecanismos para Redução do Imposto de Importação

NCM	Nº Ex	Alíquota (%)	Descrição	Quota	Início da Vigência	Término da Vigência
1511.90.00	-	0	-Outros	60.000 toneladas	01/01/2025	30/06/2025

- Mecanismos de Alteração Tarifário;
- Redução de alíquota de importação com o estabelecimento de cotas;
- Atualmente, o Imposto de Importação do óleo de palma encontra-se zerado pela Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (Letec) - resolução Gecex nº 684, de 16 de dezembro de 2024.
- Redução com vigência até 30.06.2025;
- Cota global de até 60.000 toneladas;
- Recentemente, em uma tentativa de baratear os preços dos alimentos essenciais, o governo anunciou uma série de medidas que incluíram a redução a zero de alíquotas do imposto e, no caso do óleo de palma, uma elevação da cota de importação de 60 para 150 mil toneladas;
- Os produtos são: azeite, milho, óleo de girassol, sardinha, biscoitos, massas alimentícias, café, carnes e açúcar, além da elevação da cota de importação do óleo de palma;
- Efetividade da medida?
- Política tarifária como instrumento para controle de preços?

Contato:



matheus@guimaraesfalek.com.br



61 99153 0606 / 61 3879-3829



Edifício Platinum Office, Sala 10, Setor de Indústrias Gráficas, Lote 385,
CEP70610 -480 .Brasília -DF

GUIMARÃES&FALEK

ADVOGADOS